

## **(MINUTA DE) RESOLUÇÃO UNIV Nº XXXX**

Aprova retorno das aulas presenciais da Universidade Estadual de Ponta Grossa do ano letivo de 2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia **XX**X de novembro de 2021, considerando:

- o DECRETO ESTADUAL Nº 4.230, de 16 de março de 2020, que estabeleceu a suspensão das aulas a partir de 20 de março de 2020, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, e suas alterações;
- a DELIBERAÇÃO CEE/CP Nº 01/2020, aprovada em 31 de março de 2020, que instituiu regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;
- a RESOLUÇÃO SESA Nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispôs sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;
- a DELIBERAÇÃO CEE/CP Nº 03/2020, aprovada em 17 de julho de 2020, que alterou os artigos 1º e 2º da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, para permitir atividades educacionais não presenciais em aulas práticas de laboratório e estágios supervisionados obrigatórios;
- o DECRETO ESTADUAL Nº 5.692, de 18 de setembro de 2020, que delegou à SESA estabelecer normas e procedimentos para a regulamentação da retomada das atividades no âmbito acadêmico;
- a RESOLUÇÃO SESA Nº 1.173, de 28 de setembro de 2020, que autorizou retorno presencial das atividades letivas de cursos técnicos e

superiores da saúde, em seus últimos dois anos, e Cursos de pós-graduação de todas as áreas do conhecimento;

- o DECRETO ESTADUAL Nº 6.080, de 04 de novembro de 2020, que autorizou a realização de estágios supervisionados obrigatórios dos cursos das instituições de ensino superior, de modo presencial;

- o DECRETO ESTADUAL Nº 6727, de 27 de janeiro de 2021, que determinou que o retorno das aulas presenciais nas Universidades se dará após deliberação do órgão competente em cada instituição, em atenção ao princípio constitucional da autonomia universitária;

- a RESOLUÇÃO SESA Nº 98, de 03 de fevereiro de 2021, que regulamentou o Decreto Estadual Nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispôs sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

- a DELIBERAÇÃO CEE/CP Nº 05/2021, aprovada em 16 de agosto de 2021, que estabeleceu normas complementares à Resolução CNE/CP Nº 2/2021 para o retorno das atividades presenciais e para a organização do calendário escolar no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

E considerando, ainda, as legislações e deliberações no âmbito da UEPG, entre elas:

- o Artigo 13, inciso II, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa, que estabelece competência ao Conselho Universitário para aprovar o calendário universitário;

- os termos da RESOLUÇÕES UNIV Nº 2020.12 e UNIV Nº 2021.5 e suas alterações, que aprovaram, em regime de excepcionalidade, os Calendários Universitários da Universidade Estadual de Ponta Grossa dos anos letivos de 2020 e 2021, respectivamente;

E, considerando mais os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no qual

se consubstanciou o Processo SEI nº 21.0000XXXXX-X, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica autorizada a oferta de disciplinas práticas, laboratoriais e experimentais dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, de forma presencial, a partir de 02 de fevereiro de 2022.

§ 1º Permite-se que o Colegiado de Curso autorize a realização presencial de aula práticas, laboratoriais e experimentais do curso, desde que respeitadas as condições sanitárias e protocolos de biossegurança autorizados pela instituição.

§ 2º Toda a comunidade acadêmica em aulas práticas e de estágio, na modalidade presencial, aceita tacitamente se submeter aos protocolos institucionais de biossegurança vigentes, principalmente quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.

§ 3º O não atendimento aos protocolos de biossegurança poderá implicar em sanções e medidas disciplinares que poderão ser respondidas administrativa e/ou civilmente.

§ 4º O acadêmico que optar por não frequentar as aulas presenciais na oferta vigente, na condição de desistente, poderá cursar a disciplina posteriormente, em outro ano letivo.

**Art. 2º** Fica autorizada a oferta de disciplinas de caráter teórico e expositivo dos cursos de graduação de forma presencial a partir de 02 de fevereiro de 2022.

§ 1º Em condições de excepcionalidade e, em casos de inviabilidade operacional ou comprometimento do planejamento pedagógico, poderá o Colegiado de Curso ofertar disciplinas em formato remoto.

§ 2º Até 10 de dezembro de 2021, os Colegiados de Curso deverão informar à Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, via protocolo SEI, quais

disciplinas não retornarão em formato presencial a partir de 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** Todos os membros da comunidade interna e externa que estiverem nas dependências dos *campi* universitários deverão observar as seguintes medidas sanitárias mínimas:

I - Uso obrigatório de máscara durante o período de permanência nas dependências da instituição;

II - Distanciamento social entre as pessoas;

III - Higiene frequente das mãos;

IV - Proibição de aglomerações.

**Art. 4º** Fica autorizado o formato presencial de todas as atividades de Extensão Universitária a partir de 02 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo Único:** Toda a comunidade acadêmica em atividades de extensão, na modalidade presencial, aceita tacitamente se submeter aos protocolos institucionais de biossegurança vigentes, principalmente quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.

**Art. 5º** Os casos omissos e orientações pedagógicas próprias para o período de retorno serão resolvidos em Ordem de Serviço publicada pela PROGRAD.

**Art. 6º** A presente Resolução poderá perder efeito dependendo das condições sanitárias e de saúde pública ou por força de atos legais governamentais, diante do agravamento de risco de contágio por COVID-19.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Miguel Sanches Neto**

**Reitor**